Considerando ainda que no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental foram indicadas medidas de minimização que permitirão reduzir os potenciais impactes resultantes da construção, exploração e desactivação do projecto, não apenas para a Reserva Ecológica Nacional, como para todos os descritores considerados;

Considerando que nada obsta, em termos de regras de ordenamento

do território, à viabilização do projecto;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado:

À obtenção de um documento da TRANSGÁS que demonstre inequivocamente a compatibilidade da localização do projecto com as infra-estruturas daquela empresa;

Ao resultado da apreciação, pelas entidades que integraram a comissão de avaliação, de um estudo comparativo de alternativas para o sistema de refrigeração da central, previamente à apresentação do projecto de execução e respectivo RECAPE, nomeadamente no que se refere à compatibilização com o POOC Ovar — Marinha Grande e com o documento de referência (BREF) relativo à aplicação das melhores tecnologias disponíveis (MTD), em sede do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com a sua redacção actual;

Ao cumprimento das medidas de minimização propostas em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental e anexas à decla-

ração de impacte ambiental;

Na eventualidade de ocorrerem intervenções na área sob jurisdição do domínio hídrico, deve previamente ser obtido o respectivo licenciamento junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Ao cumprimento das condições impostas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais no seu parecer.

Por último, é de referir ainda a existência da condicionante relativa à atribuição de ponto de recepção, nos termos da legislação a aplicar

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da central termoeléctrica de ciclo combinado da Figueira da Foz, na Mata Nacional de Leirosa, no concelho da Figueira da Foz, com os condicionamentos supra-referidos, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, João Manuel Machado Ferrão. — O Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

## Despacho n.º 24 678/2006

A Ikea Portugal, L.da, e a Swedwood Holding B. V., em representação do Ikea Group, celebrou com a Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), em representação do Estado Português, um memorandum of understanding que previa a realização de um projecto de investimento visando a construção de uma unidade industrial na área de produção de mobiliário, denominada «Fábrica de Móveis da Swedwood Portugal», projecto a concretizar através da Swedwood Portugal — Indústria de Madeiras e Mobiliário, L. da, entretanto constituída.

A referida sociedade Swedwood Portugal — Indústria de Madeiras e Mobiliário, L. da, apresentou aos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação um requerimento a solicitar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que a instalação do referido projecto industrial fosse considerada como estruturante para a economia nacional, e que, em consequência, o prazo da respectiva avaliação do impacte ambiental fosse reduzido de 120

O projecto de investimento em questão, face às suas características estruturantes e ao seu elevado potencial em termos de impactes económicos e sociais, foi reconhecido como um projecto de potencial interesse nacional (PIN), ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina-se:

Considerar a instalação do estabelecimento industrial Fábrica de Móveis da Swedwood Portugal, localizada em Paços de Ferreira, como estruturante para a economia nacional e, neste pressuposto, reduzir o prazo de avaliação de impacte ambiental de 120 para 80 dias.

10 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto* Delgado Ubach Chaves Rosa, Secretário de Estado do Ambiente. -Ministro da Economia e da Inovação, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Secretaria-Geral

## Aviso n.º 12 780/2006

- 1 Faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral da Empresa de 9 de Novembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de técnico superior de 1.ª classe das carreiras de engenheiro/técnico superior do grupo de pessoal técnico superior, de dotação global, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria do Ministério da Indústria e Energia, aprovado nos termos da Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro. 2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o pro-
- vimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.
- 3 Área funcional o conteúdo funcional corresponde ao constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o exercício de funções, nas áreas de actividade previstas no Decreto-Lei n.º 34/2004, de 19 de Fevereiro, e na Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro.
- 4 O local de trabalho situa-se na Direcção-Geral da Empresa,
- 4 O local de trabalho situa-se ha Direcção-Geral da Empresa, sita na Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1069-041 Lisboa.

  5 Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 6 São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:
- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico superior de 2.ª classe com classificação de serviço de Bom.
- 7 Método de selecção a avaliação curricular será utilizada como método de selecção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
- 8 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 9 A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
- 10 Formalização das candidaturas o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao director-geral da Empresa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a Direcção-Geral da Empresa, Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1069-041 Lisboa.